

FAEPFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA
DO ESTADO DO PARANÁ

www.faep.com.br



www.senarpr.org.br

Mala Direta
Postal

9912152808/2006-DR/PR

SENAR

CORREIOS

Boletim Informativo

Tiragem desta edição: 23.000 exemplares

Nº 1016 - ANO XXIII

Curitiba, semana de 4 a 10 de agosto de 2008

FAEP cobra agilidade na liberação de recursos



Em ofício enviado aos Ministérios da Fazenda, Agricultura, Planejamento e ao Banco Central, o presidente do Sistema FAEP, Ágide Menequette, cobrou do governo maior agilidade na liberação dos recursos da safra 2008/09. *Veja o ofício na página 2*

SENAR enriquece Feira Sabores do PR



Nos alimentos, um sabor de originalidade, capricho e muita qualidade. Já no artesanato, uma mistura de criatividade com o dom de fazer arte com profissionalismo. *Leia nas páginas 19 e 20*

Custos dos fertilizantes comprometem renda do produtor



Os ganhos dos produtores podem ser anulados por conta de fatores estruturais e conjunturais. Entre os mais importantes, estão os relacionados aos altos custos dos insumos. A CNA encomendou ao Programa de Estudos dos Negócios do Sistema Agroindustrial, da USP, o estudo "Organização dos Mercados de Insumos e relações com a Agricultura". Neste Boletim Informativo, apresentamos uma análise do estudo elaborado pela engenheira agrônoma Maria Sílvia Digiovani e o economista Jeffrey Albers, do DTE/FAEP. Confira o Encarte Especial.

Produtor não tem acesso aos financiamentos oficiais

FAEP cobra agilidade na liberação de recursos da safra 2008/2009

Ágide Meneguette

Em ofício enviado aos Ministérios da Fazenda, Agricultura, Planejamento e ao Banco Central no dia 29, o presidente do Sistema FAEP, Ágide Meneguette, cobrou do governo maior agilidade na liberação dos recursos da safra 2008/09. Segundo o ofício, o produtor rural ainda não está conseguindo acessar os financiamentos de custeio e de investimento no Banco do Brasil porque o governo não assinou ainda a



O atraso na liberação do crédito deve impactar ainda mais no aumento dos preços dos insumos

Selic, nos atuais 13% anuais.

Para liberar a chamada equalização, o Conselho Monetário Nacional (CMN), constituído pelos ministérios da Fazenda, Planejamento e Orçamento e Banco Central, precisa publicar uma resolução, em que autoriza o Tesouro Nacional a arcar com a diferença de 6,25 pontos percentuais entre a taxa Selic e juros do crédito rural. ■

portaria de equalização de taxa de juros do crédito rural.

O atraso na liberação do crédito deve impactar ainda mais no aumento dos preços dos insumos agrícolas, segundo análise da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA).

Segundo a entidade, os produtores rurais não conseguem contratar os financiamentos, com taxa de juro de 6,75% anuais no Banco do Brasil porque o governo precisa autorizar a liberação da chamada equalização, a diferença entre a taxa de juro do crédito contratado e a da captação de recursos no mercado, a taxa

Veja a íntegra do documento assinado pelo presidente do Sistema FAEP:

"Embora a safra 2008/09 tenha começado, o produtor rural ainda não está conseguindo acessar os financiamentos de custeio e de investimento no Banco do Brasil porque o governo não assinou ainda a portaria de equalização de taxa de juros do crédito rural.

Além disso, não foi normatizada o fim da taxa flat de 4% que incide sobre os financiamentos do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadoras (Moderfrota) feitos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Para evitar maiores atrasos no plantio da safra em curso, solicitamos providências para que o governo normatize, em caráter de urgência, a equalização da taxa de juro e a extinção da taxa flat de 4% do Moderfrota.

Atenciosamente

Ágide Meneguette
Presidente"

FAEP promove curso de crédito rural básico nos Campos Gerais

Os conceitos, definições e condições gerais do crédito e do seguro rural foram apresentados a um grupo de 25 funcionários e membros dos sindicatos do Núcleo dos Campos Gerais. O treinamento, dia 24/07, aconteceu no Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais (CESCAGE), em Ponta Grossa, numa parceria envolvendo técnicos da FAEP, Emater-PR e Banco do Brasil.

“Todo dia tem gente atrás desse tipo de informação (crédito rural) e as normas mudam praticamente a cada semestre. Foi muito proveitoso, vai ser útil para ajudar no atendimento aos produtores”, avaliou Lisiane Rocha Czech, presidente do Sindicato Rural de Arapoti. Lisiane observa que é comum

as normas do crédito rural serem anunciadas e a informação demorar para chegar ao banco: “Aí os produtores vêm ao sindicato para saber o que está acontecendo, e é importante os funcionários estarem atualizados”.

O curso básico despertou o interesse de muitos em aprofundar os conhecimentos do assunto. Foi o caso do secretário-executivo do Sindicato Rural de Castro, Leandro Felipe Diniz, que ainda é novo no Sistema FAEP, com menos de um ano de casa. “Fiquei interessado em conhecer mais sobre crédito e seguro rural. É um assunto diário no sindicato, sobre o qual vários produtores tentam tirar dúvidas”, disse.

No crédito rural foram vistos os conceitos e condições gerais de

financiamento das linhas de custeio e de comercialização e também dos programas de investimentos, especialmente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Além disso, foram apresentadas as linhas do Proger Rural, do Pronaf e dos programas de financiamento do produtor empresarial.

O curso abordou também as recentes mudanças ocorridas no Proagro e Pronaf, além das políticas para o seguro rural, o Plano Agrícola e Pecuário e as renegociações de dívidas. Segundo Luiz Antonio Digiovani, superintendente técnico Sindical da FAEP, o curso básico de crédito surgiu a partir da necessidade do Núcleo de Sindicatos Rurais dos Campos Gerais de aprimorar os conhecimentos dos funcionários.

Decreto obriga averbação de Reserva Legal nas propriedades rurais

No dia 22 de julho, foi publicado o Decreto 6.514 que altera a Lei de Crimes Ambientais. A norma não altera os dispositivos do Código Florestal no que se refere à Reserva Legal e às Áreas de Preservação Permanente. Porém, criou novas penalidades para quem não cumprir a legislação ou cometer algum ato lesivo ao meio ambiente.

Quanto à legislação sobre crimes ambientais, desde 2003 a FAEP orienta os produtores rurais por meio do Programa “Casa em Ordem”. Aproximadamente 20 mil produtores já foram orientados. Portanto, não faltou orientação ao produtor rural. Com isso, a decisão de fazer ou não a regularização ambiental da propriedade é do produtor.

O Decreto aumenta as penalidades para quem ainda não tomou providências para se adequar ambientalmente. A partir de agora, os produtores rurais têm até 270 dias (180 mais 90) para regularizar a Reserva Legal de sua propriedade. Caso não faça, poderá sofrer as no-

vas sanções impostas pelo Decreto. Entre elas, há multas que variam de R\$ 500,00 a R\$ 100 mil. Além disso, os proprietários rurais que desmataram deverão firmar Termos de Compromisso com o órgão ambiental.

Com as alterações, foram reduzidos os prazos para recursos contra as autuações. A partir de agora, os recursos de multas passarão apenas por duas instâncias administrativas. Uma no órgão ambiental e outra no CONAMA. Anteriormente, o processo passava por quatro etapas e podia durar anos tramitando. O governo reduziu isso para menos da metade do tempo. Além disso, o produtor ainda poderá ainda recorrer ao Judiciário.

Também foi criado um programa de segurança ambiental com as figuras do guarda-parques e da guarda ambiental nacional. O governo pretende fazer parcerias com os estados para que bombeiros, batalhões ambientais e florestais das polícias militares ajudem a conter os desmatamentos, queimadas,

caça e outras ilegalidades, dentro e fora das unidades de conservação.

Aqui no Paraná, temos a regulamentação por meio do SISLEG que dá o prazo para a RECUPERAÇÃO da Reserva Legal até 2018. Mas o prazo é só para recuperar. De acordo com o Decreto, serão apenas 270 dias para a AVERBAÇÃO.

Antes do Decreto, se o produtor reparasse o dano, ele poderia ter a redução do valor da multa em até 90%. Agora, essa redução não passa de 40%. ■

Confira esta edição também na Internet acessando o site:

www.faepr.com.br/boletim



Roraima e o Brasil

Denis Lerrer Rosenfield

Engana-se quem pensa que os problemas desse Estado do extremo norte do País digam respeito somente aos que lá vivem. Olhando de longe, poderíamos dizer: não é conosco! Midiaticamente, porém, eles terminaram ganhando relevo graças à ação de proprietários rurais, índios, militares e governantes que se insurgiram contra a política indigenista tal como está sendo conduzida pelo governo, por considerá-la prejudicial ao interesse nacional.

Sob a ótica do politicamente correto, é como se lá se travasse uma luta entre "arrozeiros" e "índios", em que os primeiros seriam os "maus" e os segundo, os "bons", num roteiro de péssima qualidade que relembra os filmes de faroeste de terceira classe. A especificidade, no caso, é que os "bons" seriam vítimas de fazendeiros perversos, necessitando da intervenção de outros "mocinhos", a força policial federal. Entre outras coisas, desatenta-se para o fato de que os índios se encontram nos dois lados, sendo em sua maior parte aculturados, de diferentes etnias (macuxis e jaricunas, entre outras), falando português e tendo uma longa interação cultural e social com os "brancos" - 20% da população de Boa Vista é constituída de índios. A população indígena total, dependendo das estimativas, varia entre 14.500 e 19 mil pessoas.

Roraima é um Estado pobre, embora rico do ponto de vista de seus recursos naturais. A sua pobreza é tributária da ausência de regularização fundiária das terras existentes, em boa medida resultado de anos de inércia deste governo e do anterior, que foram incapazes de titular essas terras. No processo de transição do então Território de Roraima para o novo Estado, a questão de se são terras da União ou do Estado não foi até hoje resolvida, criando uma insegurança jurídica, nociva para os que querem trabalhar e se desenvolver.

O lado particularmente perverso consiste numa inatividade dos que almejam produzir, fazendo o contribuinte pagar anualmente mais de US\$ 1 bilhão para que esse Estado possa funcionar. Incapazes de gerar riquezas, vivem da contribuição de to-

dos os brasileiros. Todos estamos pagando pela incompetência governamental, que só tende a agravar o quadro atual. Para se ter uma idéia dos números, com a demarcação da reserva Raposa Serra do Sol, o Estado de Roraima se inviabilizaria enquanto entidade federativa. Terras indígenas, preâmbulo para nações indígenas, constituiriam 46,74% de toda a área estadual. Se acrescentarmos as unidades de conservação estadual, federal e outras, chegaremos ao total de 74,6% de áreas destinadas.

O que está sendo pleiteado pelos "arrozeiros", os "bandidos", seria uma área de apenas 4,76% da área demarcada, na verdade, algo insignificante, mas extremamente importante do ponto de vista econômico-social. Na verdade, são esses empreendedores e seus trabalhadores que estão viabilizando economicamente o Estado, de modo que ele possa vir a sobreviver somente com os seus meios. Trata-se de uma ilha de prosperidade, um pedaço de Primeiro Mundo, numa terra que clama por progresso. Sob esta ótica, o que está em jogo é uma luta entre os que querem a prosperidade e os que procuram inviabilizar essa unidade federativa. Tenderia a dizer que são invejosos, defendendo o atraso, não querendo o progresso de todos, aí incluindo os índios.

Manter simplesmente o status quo, como pretendem as ONGs nacionais e internacionais, assim como um setor governamental, equivaleria a colocar sérios entraves ao seu desenvolvimento, como se o seu destino fosse tornar-se um zoológico internacional, bancado pelos pagadores de impostos, para ser visitado por turistas que, logo após, iriam embora.

A questão, no entanto, reside nos administradores do zoológico, que poderá ser dito decisivo para a humanidade no seu conjunto, em cujo caso os seus gestores poderiam ser uma entidade ou ONG internacional. Assim colocada, essa questão não é meramente retórica, pois os defensores da demarcação contínua fundamen-

tam a sua ação numa consideração dos povos indígenas como nação. Ou seja, poderão ser amanhã considerados como uma nação propriamente dita, independente em sua administração e vindo a ter reconhecimento internacional. Não é casual que a questão indígena brasileira se tenha tornado uma questão propriamente internacional, como se a soberania brasileira fosse relativa, como a propriedade dos empreendedores rurais.

Exemplo particularmente claro disso foi a visita feita por dois índios da região a vários países europeus, com todo o apoio da Igreja Católica. Não é, aliás, de estranhar esse engajamento da Igreja, porque, na verdade, é ela que termina dirigindo a política indigenista, por intermédio do Conselho Indigenista Missionário (Cimi). Em nome de seu direito à "autodeterminação", fizeram esse périplo, sendo recebidos pelo papa, na culminação dessa busca pelo reconhecimento. Reconhecimento de quê? Reconhecimento de uma "nação" que passaria a se determinar autonomamente, sendo, em contrapartida, reconhecida pelos estrangeiros. Ressalte-se que essa "missão" fala por si mesma, pois exhibe, pelo seu comportamento, o que eles almejam no futuro: ser membros de uma entidade que se relacionaria, enquanto nação, com outras nações.

Como poderia um ente federativo, chamado Estado, sobreviver se praticamente 50% do seu território seria constituído por nações indígenas? Suas ilhas de prosperidade seriam aniquiladas, pois têm a conotação negativa de pertencerem a "fazendeiros", tidos praticamente por não-brasileiros. Na verdade, o Estado de Roraima seria constituído progressivamente de distintas nações, que, mesmo para a exploração do subsolo, rico em minérios, deveriam ser previamente consultadas. E se dissessem não, o que aconteceria? Mandaria o governo a Polícia Federal para desalojá-los, como fez contra os proprietários, os trabalhadores, os brancos e os índios, numa demonstração ostensiva e truculenta de força?

* Artigo publicado no jornal O Estado de S. Paulo em 21/07/2008
Denis Lerrer Rosenfield é professor de Filosofia na UFRGS.

Decisão do STF sobre Raposa Serra do Sol poderá rever política indigenista

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a ação do Governo do Estado de Roraima contra a demarcação contínua da reserva Raposa Serra do Sol deverá estabelecer novos parâmetros para a política indigenista brasileira, especialmente em áreas de fronteira, tendo como base a Constituição Federal.

A ação impetrada junto ao Supremo pede a nulidade da demarcação contínua dos 1,7 milhão de hectares destinados à reserva e, na hipótese de nova demarcação, excluir os 25 mil hectares ocupados por lavouras de arroz e soja, os municípios de Uiramutã e Normandia e a área destinada à construção de uma hidrelétrica.

Com essa expectativa, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e o Governo de Roraima reúnem presidentes de Federações da Agricultura, autoridades, especialistas e produtores, em Boa Vista, no I Encontro Nacional de Produtores Rurais e Desenvolvimento Sustentável em Áreas Fronteiriças, que resultará na Carta de Roraima.

Para o presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Roraima, Almir Sá, a decisão do STF servirá de parâmetro não apenas para Roraima, mas também para os demais Estados que enfrentam conflitos pela demarcação de áreas indígenas em áreas produtivas. No último dia 10 de julho, foram publicadas seis portarias da Fundação Nacional do Índio (Funai) criando seis grupos técnicos para iniciar estudos antropológicos em 26 municípios do Mato Grosso do Sul.

Segundo o presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Mato Grosso do Sul (Famasul), Ademar Silva Júnior, eventual demarcação de reservas indígenas nessas áreas poderá desestabilizar a estrutura fundiária consolidada e a economia do Estado, “restando apenas 12 milhões de hectares economicamente aproveitáveis de um total de 35 milhões de hectares”. Esta extensa área em estudo também está em faixa de fronteira, fundamental para a segurança nacional, além de possuir outra grande riqueza, o aquífero guarani.



O procurador-geral do Estado, Edival Braga, disse que o Governo de Roraima entrou com duas ações junto ao STF solicitando a suspensão da operação da Polícia Federal para a retirada dos não-índios da área da reserva Raposa Serra do Sol, que está paralisada até hoje, e outra questionando o processo administrativo da FUNAI para a demarcação da reserva. “Após a decisão favorável do Supremo à ação cautelar, impetrada em 9 de abril, começaram a ser questionados eventuais equívocos da política indigenista, a exemplo do comandante Militar da Amazônia, general Augusto Heleno”, diz o procurador.

Logo em seguida, em maio, foi impetrada a ação cível originária nº 1167 junto ao STF argumentando que a demarcação da reserva se baseou em laudo antropológico fraudulento, produzido por pessoas que sequer conhecem o Estado de Roraima, em processo administrativo que não observou o devido processo legal. “Foi um processo de mão única”, afirma Edival Braga, argumentando que o

processo adotado pela Funai impediu a defesa das partes envolvidas.

Segundo o procurador, inicialmente a reserva teria 1,332 milhão de hectares, passando para 1,347 milhão, 1,577 milhão, 1,678 milhão, até os atuais 1,743 milhão. Além de não terem sido apresentadas justificativas para essas constantes mudanças de área, a Procuradoria questiona na ação o fato de não ter sido ouvido o Conselho de Segurança Nacional sobre o fato da reserva se encontrar localizada em área de fronteira com a Venezuela e Guiana. “Além do mais, há mais de 100 anos se produz nesta área”, diz o procurador, cuja destinação à área da reserva representará grande prejuízo econômico ao Estado, auto-suficiente em produção de arroz. “Somente os 25 mil hectares da plantação de arroz na região da Raposa Serra do Sol movimentam mais de R\$ 100 milhões por ano”, informa o presidente da Federação da Agricultura, Almir Sá. Segundo ele, o agronegócio é uma das atividades produtivas mais importantes da economia de Roraima. ■

A Universidade do MST

Embora seja uma entidade que não tem existência legal - o Movimento dos Sem-Terra (MST) continua recebendo cada vez mais recursos do governo para a formação de assentados. Quando o presidente Lula tomou posse, em 2003, existiam 13 cursos universitários para assentados, todos na área pedagógica, e 922 alunos matriculados. Hoje são 3.649 estudantes em 49 cursos que vão da agronomia ao direito, passando por ciências sociais e geografia. Com 54 integrantes, a maioria vinculada ao MST, a primeira turma de engenheiros agrônomos, aprovada por um desses cursos, se forma esta semana.

Os cursos para assentados estão subordinados ao Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea), vinculado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Esse programa foi criado em 1998 pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, com o objetivo de "ampliar os níveis de escolarização formal dos trabalhadores rurais assentados". Em seus primeiros anos de funcionamento, o Pronea foi dedicado a projetos de alfabetização, ensino fundamental e ensino profissionalizante. A partir de 2003 - no governo Lula - a prioridade foi para o ensino universitário.

Em 2003, o Pronea recebeu R\$ 9 milhões. Em 2008, o programa tem um orçamento de R\$ 54 milhões, dos quais mais da metade é destinada à educação superior. Além desses recursos, o governo repassa R\$ 4 milhões para bolsas de pesquisa. Os cursos para assentados funcionam em condições especiais e suas vagas só podem

ser ocupadas por estudantes indicados por comunidades rurais, desde que apresentem atestado do Incra comprovando seu vínculo com a reforma agrária.

Esses estudantes não enfrentam os vestibulares comuns. Não ingressam no ensino universitário por mérito, mas por indicação. E têm um calendário escolar diferenciado, que lhes permite conciliar atividades acadêmicas com atividades no campo.

A maioria também conta com alojamentos especiais e uma ajuda de custo mensal de R\$ 300. Têm privilégios que os outros brasileiros, ricos ou pobres, não têm - simplesmente porque estão alistados no MST.

Cursos de formação técnica para assentados são, decerto, importantes para viabilizar a reforma agrária. Mas a transferência de verbas públicas para entidades sem personalidade jurídica, como o MST, gerirem programas educacionais de nível superior, exclusivos para seus integrantes, é uma aberração. O sistema de ingresso nos cursos, por exemplo, determina o baixo rendimento do ensino. Daí, conselhos profissionais resistem em conceder registro aos bacharéis egressos de cursos para assentados.

Na cidade gaúcha de Pelotas, a criação do primeiro curso de medicina veterinária para assentados da reforma agrária foi questionada judicialmente pelo Ministério Público Federal, sob a alegação de que viola o princípio da igualdade no acesso ao ensino públi-

co. "O assentado não constitui nenhuma categoria jurídica à parte que justifique a criação de cursos exclusivos. Trata-se de um privilégio", diz o procurador Max Palombo, cuja iniciativa foi apoiada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul.

Outra crítica diz respeito ao enviesamento ideológico desses cursos. Só professores afinados doutrinariamente com movimentos sociais são convidados para lecionar. Com isso, em vez de oferecer formação técnica de qualidade para assentados, esses cursos visam à doutrinação, formando os militantes políticos do MST.

Ao tentar refutar essa crítica, a pedagoga Maria Cristina Vargas, da coordenação nacional do MST, na prática a confirma. "Como todos os cursos da área rural são voltados para as necessidades dos grandes proprietários, nós queríamos algo mais focado nas necessidades da pequena propriedade."

Esquece-se que o agronegócio, principalmente no Sul do País, é baseado na pequena propriedade que obtém altos índices de produtividade porque conta com a assistência de técnicos formados nas escolas tradicionais.

O desvirtuamento do Pronea é flagrante e o dinheiro gasto com ele seria mais bem aplicado na expansão dos tradicionais programas de extensão rural, que realmente qualificam o trabalhador rural e que sempre deram bons resultados.

Jacarezinho celebra Dia do Agricultor com homenagens

Mário Smania, Pedro Pavoni, Adelaide Pavoni, Antônio Pavoni e Eduardo Quintanilha participam de homenagem

No dia 25 de julho, o Sindicato Rural de Jacarezinho homenageou produtores rurais que contribuíram para o crescimento da agropecuária do município. A iniciativa foi em comemoração ao Dia do Agricultor, celebrado no dia 28 de julho. Na ocasião, foram homenageados Antônio Pavoni, Antônio Gaberline, Rocco Olivieri, Reginaldo Andrade Leali e Alípio Barbosa. Durante a solenidade, o advogado Pedro Pavoni destacou a atuação de Antônio Pavoni e dos demais homenageados em prol da comunidade local.

Jataizinho



Produtos agrícolas enfeitam igreja de Jataizinho

O Dia do Agricultor também foi celebrado em Jataizinho. Para isso, foi realizada uma missa na Igreja Imaculada Conceição de Jataizinho no dia 27 de julho. A organização coube ao Sindicato Rural e os textos litúrgicos foram lidos por agricultores. A igreja foi toda decorada com produtos doados pelos agricultores para a celebração. ■



Bandeirantes

Produtores querem implantação de matadouro de ovinos e caprinos

Encontro reuniu produtores das cidades de Bandeirantes, Cambará, Sapopema, Santo Antonio da Platina, Ribeirão do Pinhal e Jacarezinho

A formação de um núcleo de criadores deve ser o primeiro passo rumo à implantação de um matadouro municipal de caprinos e ovinos em Bandeirantes, no Norte do Paraná. No início do mês (04/07), produtores do município e região se reuniram no Sindicato Rural para buscar a formação do núcleo.

Segundo o diretor do Sindicato Rural, Renato Domingues, o encontro também serviu para formatar parceria com a FAEP/ SENAR-PR e órgãos públicos como a Emater/PR, Universidade Estadual do Norte do Paraná – Campi Luiz Meneghel (Uenp/Falm) e Prefeitura do Município. A idéia é ter um matadouro municipal de caprinos e ovinos e também um distribuidor de carnes industrializadas.

A mobilização atraiu mais de



60 produtores dos municípios de Bandeirantes, Cambará, Sapopema, Santo Antonio da Platina, Ribeirão do Pinhal e Jacarezinho. A maior dificuldade hoje para os criadores de ovinos e caprinos está no escoamento do produto. O estado de São Paulo é um mercado em potencial deste tipo de carne.

Em palestra técnica, o instrutor Gastão Pereira, que presta serviços ao Senar/PR, ressaltou a importância do associativismo entre produtores e, principalmente, da parceria do poder público na implantação de um matadouro para resultados efetivos de escoamento do produto. ■

Cursos do SENAR-PR na indústria, no posto e em casa

Curso básico em tratorista agrícola

A capacitação dos trabalhadores e produtores rurais em Bandeirantes segue se expandindo, com a oferta de vários cursos em parceria com o SENAR-PR. Nas fotos, os cursos recentemente ministrados de “Tratorista Agrícola”,



Outros cursos ofertados foram de “Trabalhador na Aplicação de Agrotóxicos – Tratorizado de Barras”, realizado no Posto Coopercana (saída para Andirá) e “Trabalhador na Forragicultura – Estabelecimento, recuperação e reforma de pastagem”. ■



Curso de morango e seus derivados

“Produção Artesanal de Alimentos – Transformação caseira de morango”, na Indústria Alimentícia de Bandeirantes, e “Panificação Básica”, realizado em dois dias na residência de Fátima Santana Umbehaun.



Curso de panificação e técnicas de aproveitamento

Sindicato de Cianorte encerra duas turmas de Jovens Aprendizes

Turma JAA de Indianópolis

Gestão pessoal, comunicação e cidadania, foram alguns dos temas abordados pelo instrutor Ramon Ponce Martins, que presta serviços ao SENAR-PR, nos encontros do Programa Jovem Agricultor Aprendiz (JAA) em Indianópolis. O curso aconteceu no primeiro semestre e tratou também de aspectos diretamente relacionados à agropecuária nas atividades agrosilvipastoris, conservação de solos, água e meio ambiente e sanidade vegetal, entre outros.

O trabalho é resultado de uma parceria entre Sindicato Rural de Cianorte, SENAR-PR, Prefeitura Municipal de Indianópolis e Secretária Municipal de Educação e be-



neficiou 25 jovens da zona rural.

Em São Tomé, a instrutora Marcia Bresciani, que presta serviços ao SENAR-PR também encerrou as atividades da turma do JAA que teve início em março. Segundo a instrutora, o objetivo do trabalho foi de propiciar formação necessária

para que os jovens desenvolvam criatividade, habilidades práticas e possam desempenhar com eficiência suas atividades.

Durante o período de curso, os jovens tiveram oportunidade de fazer visitas técnicas em propriedades rurais da região de São Tomé e Cianorte.

Sindicato Rural de Ubitatã promove reunião com jovens



Para dar continuidade às turmas do JAA de 2006 e 2007, o Sindicato Rural de Ubitatã realizou na sex-

ta-feira, 25, um encontro com egressos do Programa. A instrutora Joseane Luzia Granemann, que presta ser-

viços ao SENAR-PR, apresentou aos jovens os novos módulos específicos disponíveis: pecuária leiteira, orgânica, olericultura, mecanização, fruticultura e cana-de-açúcar. Para participar desses módulos, o jovem deve ter sido aprovado no módulo de gestão no agronegócio.

Em Ubitatã serão formadas duas turmas, com início previsto para setembro e término em novembro. Durante a reunião os jovens foram unânimes na opção por trabalhar com mecanização. ■

Novo curso do SENAR-PR enfoca produção empresarial de hortaliças

A organização da propriedade para produção de olerícolas é outro ponto forte do curso

Os cursos de olericultura do SENAR-PR agendados a partir de agosto, para sair a campo de setembro em diante, já vão estar com novo conteúdo e abordagem. Os materiais são completamente novos e remodelados, com foco principal na olericultura empresarial. “Independentemente do tamanho da propriedade, se tem 1 ou 30 hectares, o enfoque é produzir para ter renda e permanecer na atividade. São produtos com alto valor agregado, que podem ser explorados mesmo em pequenas áreas”, diz o técnico do SENAR-PR, Johnny Fuzinato Franzon.

As cargas horárias do curso Trabalhador na Olericultura foram alteradas; agora todos os cursos terão 24 horas, ou seja, três dias de duração. Há três módulos: Frutos e Sementes, Raízes, Bulbos e Tubércu-

los; Talos, Folhas e Flores.

A organização da propriedade para produção de olerícolas é outro ponto forte do curso. “É preciso constância de fornecimento no mercado. O produtor deve se enxergar como uma empresa que fornece constantemente olerícolas”, salienta Franzon.

O curso não entra propriamente no mérito da gestão financei-

ra da propriedade nem seus recursos humanos – para isso existem outros títulos do SENAR-PR disponíveis. “Mas o produtor aprenderá a se organizar para saber quantas mudas precisa plantar nesta semana para colher daqui a 30 ou 40 dias, quantos compradores terá que contatar em função do tamanho da produção, e assim por diante”, acrescenta o técnico do SENAR.



Curso de conservas em Cruzeiro do Oeste



O principal interesse das 15 participantes do curso de conservas, realizado pelo Sindicato Rural de Cruzeiro do Oeste nos dias 16, 17 e 18 de julho é expor seus produtos na Feira do Produtor, que acontece duas vezes por semana no município. , com participação de esposas e filhas de produtores rurais. 15 participantes. “A gente vem fazendo em parceria com Secretaria de Ação Social do município. Nesse curso, o público foi da Vila Rural e propriedades vizinhas”, disse o mobilizador Jair Fernandes de Lima. ■

Curso do SENAR-PR ensina receitas à base de mandioca

Em Ivaté (foto ao lado), o curso de transformação caseira de mandioca aconteceu nos dias 22 e 23 de julho. Os participantes aprenderam receitas de pães, bolos, bolachas e muito mais, aproveitando a mandioca disponível nas propriedades. De acordo com informações do Sindicato Rural, as participantes do curso foram unânimes em relação ao sucesso e im-



portância do curso.

Em Guaíra (foto ao lado), foram dois cursos. O primeiro, nos dias 15 e 16 de julho e o segundo, nos dias 17 e 18. O curso contou com 13 participantes em cada

turma, totalizando 26 pessoas. Além das receitas e maneiras diferentes de aproveitar a mandioca, as participantes discutiram sobre higiene e cuidados necessários no manejo de alimentos. O evento foi realizado pelo Sindicato Rural Patronal de Guaíra no Sítio dos Italianos. ■

Empreendedor Rural em Pato Branco



O desenvolvimento de projetos na turma do Programa Empreendedor Rural que está em andamento em Pato Branco, está em ritmo acelerado. São aproximadamente dez projetos em áreas diversas: grãos, bovino de leite, turismo, criação de coelhos, criação de ovelhas, piscicultura e viveiros para produção de mudas de olerícolas, entre outros. Na foto, o grupo comemora anivedos participantes. ■

Segurança e redução de custos



SENAR-PR, Sindicato Rural de Ponta Grossa, Embrapa e Fundação Meridional uniram esforços para a realização do curso de Aplicação de Agrotóxicos – Tratorizado de Barras – NR31, entre 15 e 17 de julho. O curso contou com a participação de 14 trabalhadores rurais, alguns já com experiência como aplicadores. Na avaliação do técnico agrícola

Joel Serenato, existe a necessidade de capacitação de funcionários em uma técnica mais apurada na aplicação dos Agrotóxicos e também na utilização correta de EPIs. Já o instrutor Edson Márcio, que presta serviços ao SENAR-PR, salientou a conscientização por parte de produtores rurais e seus funcionários em relação à utilização dos equipamentos.

O objetivo é o uso racional de agrotóxicos e aplicação precisa, com conseqüente redução dos custos da lavoura e também com menores riscos para o meio ambiente e saúde de todos. ■

Alunos de Zootecnia participam de cursos de pecuária do SENAR-PR

Alunos de Zootecnia que participaram do curso de suinocultura do SENAR-PR

Depois de participarem do curso de ovinocultura do SENAR-PR, os alunos do curso de Zootecnia das Faculdades Integradas Espírita, em Curitiba, também fizeram os cursos de suinocultura e caprinocultura de corte.

O curso básico em Suinocultura, nos dias 16 e 17 de julho, contou com aulas práticas na propriedade do criador Luis Sarot, em Agudos do Sul, onde foram acompanhadas atividades como castração, caudectomia, cura de umbigo e aplicação de medicamento em leitões. Na avaliação do instrutor Clodoaldo da Sil-



Aulas práticas de caprinocultura foram realizadas em propriedade na Lapa



va, que presta serviços ao SENAR-PR, as instalações da propriedade são simples, mas bastante funcionais. "A produção de suínos do senhor Luis é

muito boa, se comparado com outras de regiões tradicionais na atividade. Demonstra que é possível produzir suínos, com lucratividade, dentro de

padrões de higiene invejáveis".

No curso de Caprinocultura de Corte, realizado nos dias 18 e 19 de julho, as práticas aconteceram na propriedade do criador Ivo Kauka no município da Lapa. Os futuros zootecnistas tiveram oportunidade de realizar algumas tarefas interessantes dentro da atividade, como casqueamento, avaliação de reprodutores, desverminação e cura de umbigo, outras.

A propriedade produz animais para reprodução e também para abate da raça Boer. "A produção de caprinos é uma atividade rentável, depende de atenção constante e é possível mesmo em pequenas áreas", disse Kauka. ■

Transporte de produtos perigosos



Orientar condutores em relação ao transporte de produtos perigosos com eficácia, responsabilidade e segurança. Este foi o foco do curso realizado entre os dias 21 e 25 de julho, em Palmeira, com a participação de 23 pessoas. O curso é uma parceria do SENAR-PR e SENAT, realizado pelo Sindicato Rural de Palmeira. ■

Alienação fiduciária na atualidade

A garantia fiduciária acha-se presente em boa parte dos contratos de financiamentos, especialmente aqueles que envolvem maquinários e veículos. Trata-se de instituto antigo, porém prevalente até os dias atuais. É direito real de garantia. Por isso se agrega ao bem financiado, gerando a seqüela, significando em outras palavras, que o credor irá buscá-lo em caso de inadimplência do financiado. A legislação de origem da alienação fiduciária visava o fortalecimento do setor de financiamento, isso lá pelos idos de 1964. Assim, em certo tempo, a jurisprudência acolhia a terminologia específica da lei de regência, a qual determinava como de resto define até hoje, que o devedor não poderia argumentar em seu favor qualquer tema ligado ao contrato principal (financiamento) que lhe deu ensejo. A matéria mercê de muito debate encontrou o repouso, permitindo-se na atualidade que o devedor fiduciário aponha falhas ou excessos contratuais. Qualquer anomalia no contrato de mútuo financeiro a que se vincula o acessório da garantia fiduciária poderá ser apontada e impugnada

pelo devedor. Enfim, alargou-se o campo da defesa gerando a efetiva equidade e igualdade processual. A jurisprudência como fonte direta do direito encarregou-se ao longo do tempo de repor a quebra do princípio constitucional da ampla defesa.

Mas a celeuma relativa à alienação fiduciária não se encerra na questão anterior. Observa-se até os dias atuais a posição divergente entre o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal acerca da prisão do devedor fiduciário que se recusa à entrega do bem em caso de inadimplência, mediante propositura da ação de busca e apreensão ou depósito. A postura do STJ se fundamenta no entendimento de que não se admite a prisão civil do devedor fiduciário porquanto não há como equiparar-se a sua situação à do depositário infiel. No respeitante a este a Constituição estipula as exceções próprias da prisão civil ao elencar a dívida de alimentos e a situação de depósito judicial infiel. Segundo a doutrina firmada contra o de-

creto de prisão do devedor fiduciário esta não tem legitimidade, visto a previsão do Decreto Lei n. 911/69 não se reveste de juridicidade. Na realidade o tema encerra uma questão de constitucionalidade. Envolve a análise do sistema instituído pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o conhecido Pacto de São José da Costa Rica. Nesse Tratado o Brasil figura como signatário. O entendimento ali consagrado, interpretado de forma simples, é que nenhuma prisão pode ser efetuada em razão de dívida. Realmente, não há que se confundir a figura da posse do bem, nascida da garantia fiduciária, com aquela pertinente ao depositário judicial que deixa de entregar a coisa reclamada, mediante intimação no processo. E, não se equiparando o devedor fiduciário ao depositário judicial, surge o direito albergado no Tratado, o qual obriga os países membros. Frente ao pacto internacional acatado pelo Brasil, de forma solene e expressa, pactuante que é, cessa a validade e prevalência nesse tópico do DL 911/69.

Djalma Sigwalt é advogado
djalma.sigwalt@uol.com.br



Av. Marechal Deodoro, 450 - 14º andar • Cep 80010-010
Fone: 41 2169-7988 / Fax: 41 3323-2124
Curitiba/Paraná
faep@faep.com.br / www.faep.com.br

Presidente

Ágide Meneguette

Vice-Presidentes

Moacir Micheletto, Guerino
Guandalini, Nelson Teodoro
de Oliveira, Sebastião Olimpio
Santaroza, Ivo Polo,
Ivo Pierin Júnior

Diretores Secretários

Livaldo Gemin,
Pedro Paulo de Mello

Diretores Financeiros

João Luiz Rodrigues Biscaia,
Paulo José Buso Júnior

Conselho Fiscal

Francisco C. do Nascimento,
Luiz de Oliveira Netto, Lauro
Lopes

Delegados Representantes

Ágide Meneguette, João Luiz R.
Biscaia, Francisco Carlos do
Nascimento e Renato A. Fontana



SENAR - Administração Regional do Estado do Paraná
Av. Marechal Deodoro, 450 - 16º andar • Cep 80010-010
Fone: 41 2106-0401 / Fax: 41 3323-1779
Curitiba/Paraná

senarpr@senarpr.org.br
www.senarpr.org.br

**Conselho Administrativo
Presidente**

Ágide Meneguette - FAEP

Membros Efetivos

Ademir Mueller - FETAEP / Ro-
sanne Curi Zarattini - SENAR AC /
Darci Piana - FECOMÉRCIO /
Wilson Thiesen - OCEPAR

**Conselho Fiscal
Membros Efetivos**

Francisco Carlos do Nasci-
mento - FAEP / Jairo Correa de
Almeida - FETAEP / Luiz de
Oliveira Netto - SENAR AC

Superintendência

Ronei Volpi

Jornalista responsável: Paulo R. Domingues (DRT-PR 1512)
Marcos Tosi (redator); André Franco (redator)
imprensa@faep.com.br

Publicação semanal editada pelas Assessorias de Comunicação Social (ACS) da FAEP e SENAR-PR
Permitida a reprodução total ou parcial. Pede-se citar a fonte.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ

RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL TRT-PR-01086-2007-093-09-00-8 (RCCS)

RECORRENTES: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS

RECORRIDO: ESPÓLIO DE B. C. S.

RELATOR: NEIDE ALVES DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** proveniente da **VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, em que são recorrentes **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS** (autores) e recorrido **ESPÓLIO DE B. C. S.** (réu).

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário apresentado diante da r. sentença da lavra da MM. Juíza Ziula Cristina da Silveira Sbroglio, na qual o feito foi extinto sem julgamento do mérito.

Os autores pugnam pela reforma do julgado para que o réu seja condenado ao pagamento de contribuições sindicais rurais.

Contra-razões pelo réu às fls. 314/321. Custas e depósito recursal às fls. 309-310.

A d. Procuradoria Regional do Trabalho não opinou em virtude do Provimento 01/2005 da CGJT.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, **CONHEÇO** do recurso ordinário dos autores, bem como das respectivas contra-razões. Entretanto, **NÃO CONHEÇO** dos documentos de fls. 291-308, pois não se tratam de documentos novos.

EXTINÇÃO DO FEITO

O MM. Juízo *a quo* extinguiu o feito sem resolução do mérito sob o fundamento de que os autores **(a)** não têm legitimidade para proceder ao lançamento do crédito tributário postulado e **(b)** não apresentaram a certidão de dívida expedida pelo INCRA ou pelo Ministério do Trabalho.

Os autores tentam afastar a extinção do feito e, com isso, condenar o reclamado ao pagamento das contribuições sindicais rurais relativas aos exercícios de 1997 e 2000 (fls. 285-290).

Não obstante concorde em parte com as razões expostas na r. sentença (fls. 279-283), curvo-me ao entendimento majoritário desta c. Turma, nos termos abaixo declinados.

O cerne da questão trazida pelos autores reside em saber se a cobrança judicial da contribuição sindical está (ou não) condicionada à prova do *lançamento do tributo* e à apresentação da *certidão emitida pelo INCRA ou pelo Ministério do Trabalho*.

No que diz respeito ao *"lançamento do tributo"*, há que se fazer as seguintes observações:

- **Inicialmente, a lei determinava que a contribuição sindical rural deveria ser paga juntamente com o imposto territorial rural, estendendo ao INCRA a competência para efetuar o lançamento e cobrança daquela contribuição. A lei também estabelecia que as guias de lançamento emitidas pelo INCRA constituíam o documento hábil para a cobrança da contribuição sindical rural. É o que dispunha o Decreto-lei 1.166/77:**

"Caberá ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) proceder ao lançamento e cobrança da contribuição sindical devida pelos integrantes das categorias profissionais e econômicas da agricultura, na conformidade do disposto no presente Decreto-Lei." (Decreto-lei 1.166/77, artigo 4º).

"A contribuição sindical de que trata este Decreto-Lei será paga juntamente com o imposto territorial rural do imóvel a que se referir." (Decreto-lei 1.166/77, artigo 5º).

"As guias de lançamento da contribuição sindical emitidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) na forma deste Decreto-Lei, constituem documento hábil para a cobrança judicial da dívida nos termos do artigo 606 da Consolidação das Leis do Trabalho." (Decreto-lei 1.166/77, artigo 6º)

- **Ocorre que o INCRA deixou de ter competência para efetuar o lançamento, arrecadação e cobrança da contribuição sindical rural. A Lei 8.022/90 transferiu à Secretaria da Receita Federal a competência que antes era atribuída ao INCRA. Observe-se:**

"É transferida para a Secretaria da Receita Federal a competência de administração das receitas arrecadadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), e para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a competência para a apuração, inscrição e cobrança da respectiva dívida ativa."

§ 1º. *A competência transferida neste artigo à Secretaria da Receita Federal compreende as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização e cadastramento."* (Lei 8.022/90, art. 1º)

- **Em 1994, com a edição da Lei 8.847/94, a Secretaria da Receita Federal deixou de ter a competência de administrar as receitas provenientes da contribuição sindical rural.**

"A competência de administração das seguintes receitas, atualmente arrecadadas pela Secretaria da Receita Federal por força do art. 1º da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, cessará em 31 de dezembro de 1996:

1 - Contribuição Sindical Rural, devida à Confederação Na-

cional da Agricultura (CNA) e à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), de acordo com o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, e art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).” (Lei 8.847/94, art. 24)

- Finalmente, a Lei 9.393/96 impôs à Secretaria da Receita Federal a competência para administrar o ITR - Imposto Territorial Rural. Além disso, também a autorizou a celebrar convênio com a Confederação Nacional da Agricultura para

“Compete à Secretaria da Receita Federal a administração do ITR, incluídas as atividades de arrecadação, tributação e fiscalização.” (Lei 9.393/96, art. 15)

“A Secretaria da Receita Federal poderá, também, celebrar convênios com:

I - os órgãos da administração tributária das unidades federais, visando delegar competência para a cobrança e o lançamento do ITR;

II - a Confederação Nacional da Agricultura - CNA e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, com a finalidade de fornecer dados cadastrais de imóveis rurais que possibilitem a cobrança das contribuições sindicais devidas àquelas entidades.” (Lei 9.393/96, art. 17)

A sucessão dos diplomas acima mencionados mostra que a contribuição sindical rural, embora tenha natureza tributária, não mais está sujeita ao lançamento mencionado pelo MM. Juízo a quo e pelo artigo 142 do CTN. A Lei 8.022/90 fez cessar a competência que o INCRA detinha para proceder ao referido lançamento. Quanto à Secretaria da Receita Federal, tal competência cessou com a Lei 8.847/94.

Não mais remanesce a competência dos órgãos públicos (INCRA, Secretaria da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) para a apuração e cobrança da contribuição sindical rural. A Lei 8.847/94 revogou o artigo 1º da Lei 8.022/90, o que transferiu às entidades sindicais a prerrogativa de cobrar e administrar as contribuições sindicais rurais. Tanto isso é verdade, que a Lei 9.396/96 prevê a possibilidade de celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal e a Confederação Nacional da Agricultura justamente para que esta obtenha as informações necessárias à cobrança da parcela. Observe-se:

“Art. 17. A Secretaria da Receita Federal poderá, também, celebrar convênios com:

I - órgãos da administração tributária das unidades federais, visando delegar competência para a cobrança e o lançamento do ITR;

II - a Confederação Nacional da Agricultura - CNA e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, com a finalidade de fornecer dados cadastrais de imóveis rurais que possibilitem a cobrança das contribuições sindicais devidas àquelas entidades.” (**destaques acrescidos**)

Ora, se a lei autoriza que a CNA obtenha “dados cadastrais de imóveis rurais que possibilitem a cobrança das contribui-

ções sindicais devidas”, evidente a inexigência de lançamento tributário por entidade pública. Do contrário, não teria o legislador autorizado o convênio entre a Secretaria da Receita Federal e a CNA, mas determinado expressamente a esta a obrigatoriedade de obter a certidão de dívida ativa perante órgão público.

Enfim, tendo sido revogada a competência do INCRA e da Secretaria da Receita Federal, evidente que as providências necessárias para a cobrança da contribuição sindical rural (v.g., cálculo do montante e identificação do contribuinte) foram automaticamente repassadas para os respectivos beneficiários do tributo (entidades sindicais). Logo, não há que se falar em lançamento do tributo por autoridade administrativa. Nesse sentido, a jurisprudência:

“CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. LEGITIMIDADE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA). AÇÃO DE COBRANÇA. DOCUMENTOS. A aptidão legal para a arrecadação e fiscalização da contribuição sindical patronal rural, originariamente atribuída ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, por força do Decreto-Lei nº 1.166/71, passou ao encargo da Secretaria da Receita Federal - SRF com a edição da Lei nº 8.022/90 (art. 1º, § 1º). Mais tarde, a Lei 8.847/94 retirou a administração e cobrança do tributo da SRF, sobrevivendo a Lei nº 9.393/96 que, ao autorizar o convênio entre a CNA e esta, para o fim de fornecimento de dados cadastrais de imóveis rurais, e viabilizar a cobrança da contribuição sindical rural, reconheceu ser esta devida à CNA. Sobressai razoável reconhecer, dessarte, que a CNA possui legitimidade para a cobrança da contribuição sindical rural patronal pela via da ação ordinária competente. (...)” (TRT - 9ª Região - 79018-2005-661-09-00-7-ACO-32841-2006 - Rel. Rosemarie Diedrichs Pimpão - DJPR 17/11/2006)

Por outro lado, a conclusão não é diferente quanto à apresentação de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho. Assim dispõe o artigo 606 da CLT:

“Às entidades sindicais cabe, em caso de falta de pagamento da contribuição sindical, promover a respectiva cobrança judicial, mediante ação executiva, valendo como título de dívida a certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho.

§ 1º. O Ministério do Trabalho baixará as instruções regulando a expedição das certidões a que se refere o presente artigo, das quais deverá constar a individualização do contribuinte, a indicação do débito e a designação da entidade a favor da qual é recolhida a importância da contribuição sindical, de acordo com o respectivo enquadramento sindical.

§ 2º. Para os fins da cobrança judicial da contribuição sindical, são extensivos às entidades sindicais, com exceção do foro especial, os privilégios da Fazenda Pública, para cobrança da dívida ativa.”

Como se vê, o artigo 606 da CLT estabelece que as contri-

buições sindicais rurais devem ser cobradas mediante ação executiva instruída com certidão de dívida ativa emitida pelo Ministério do Trabalho.

Ocorre que tal disposição não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 na parte em que impõe ao Ministério do Trabalho o encargo de expedir a certidão de dívida ativa, necessária para a propositura de ação de execução.

É que o artigo 8º, I, da Constituição Federal veda a interferência do poder público na organização sindical. Evidente que o artigo 606 da CLT colide com tal norma, pois prevê justamente a intervenção do Ministério do Trabalho para a cobrança judicial das contribuições sindicais.

Vedada a interferência estatal na organização dos sindicatos (artigo 8º, I, CF/88), evidente que cessou a atribuição do Ministério do Trabalho de expedir certidões de dívida ativa para cobrança das contribuições sindicais. Por consequência, não se pode mais exigir a apresentação do referido documento pela entidade sindical. Nesse sentido, a doutrina:

“Tema de especial importância (e que pode gerar equívoco) diz respeito à cobrança judicial da contribuição sindical, uma vez que para essa hipótese, segundo o art. 606, § 2º, da CLT, “são extensivos às entidades sindicais, com exceção do foro especial, os privilégios da Fazenda Pública, para cobrança da dívida ativa.”

Esse dispositivo legal, entretanto, não sobreviveu, segundo penso, à vigente Constituição Federal que vedou ao Estado a interferência e a intervenção na organização sindical (CF, art. 8º, inc. I) e, com isso, extinguiu o título que então embasava a execução.

Anteriormente a CF/1988 o título que permitia a execução era a certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho (CLT, art. 606, caput). Impossibilitadas estas de expedir referida certidão (CF, art. 8º, inc. I), e não havendo autorização para que as entidades sindicais criem título executivo, não há mais como valerem-se da ação executiva. Cabe-lhes, daí, socorrerem-se da ação ordinária de cobrança, agora segundo as regras do processo do trabalho.” (Júlio Cesar Bebber - Nova Competência da Justiça do Trabalho e Regras Processuais - Boletim de Jurisprudência - TRT 24ª Região - Julho/2005 - p. 11)

A certidão de dívida ativa expedida pelo Ministério do Trabalho constituía, antes da CF/88, o título executivo exigido para o ajuizamento de ações executivas para a cobrança das contribuições sindicais. Lembre-se que tais ações exigem a apresentação do título executivo, que goza de liquidez e certeza (Lei 6.830/80, artigos 3º e 6º, § 1º, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, nos termos do artigo 889 da CLT).

Porém, vedada a expedição de tal título pelo Ministério do Trabalho (art. 8º, I, CF/88), não há como ingressar diretamente com ação de execução. À entidade sindical é necessário ingressar com ação de cobrança para, então, cons-

tituir o título executivo que não possui. A esse respeito, as seguintes ementas:

“CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. RECOLHIMENTO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. ARTIGO 606 DA CLT. Diante da negativa expressa do Ministério do Trabalho e Emprego de emitir a certidão de débitos de contribuição sindical rural, é impróprio que se persista nessa exigência, mesmo porque, quando a parte interpõe “ação de cobrança” de contribuição sindical, como no presente caso, almeja justamente constituir o título executivo capaz de viabilizar a satisfação de seus créditos. Hipótese em que não cabe falar em ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, comportando reforma a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito, nos termos do disposto no inciso IV do artigo 267 do CPC. Recurso em ação de cobrança de contribuição sindical conhecido e provido.” (TRT - 9ª Região - 79014-2006-872-09-00-0-ACO-08915-2007 - 3ª Turma - Rel. Altino Pedrozo dos Santos)

“AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. LEGITIMIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS. GUIAS DE RECOLHIMENTO. PRESSUPOSTO PROCESSUAL VÁLIDO. A cobrança da contribuição sindical está prevista em lei, com caráter tributário e, portanto, compulsório (art. 149 da Constituição Federal). A ela estão obrigados todos aqueles que se enquadrem nas hipóteses do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.166/71, sendo devida aos entes relacionados nos arts. 579 e 589 celetário. Portanto, uma vez enquadrado nas hipóteses legais supra, o empresário ou empregador rural torna-se sujeito passivo da exação, cuja cobrança efetuada pelas entidades sindicais é absolutamente legítima, posto que os arts. 579 e 589 da CLT os indicam expressamente como credores da contribuição sindical. Além da previsão legal, tem-se o convênio firmado entre a CNA e a Secretaria da Receita Federal, através do qual a Receita Federal repassa à entidade sindical os dados que permitem enquadrar o devedor na condição de integrante da categoria sobre a qual incide a contribuição obrigatória, viabilizando a cobrança pela CNA. Logo, considerando que a obrigatoriedade do pagamento decorre de lei, para aqueles que se enquadrem nas hipóteses legais, basta que a entidade sindical emita a guia de recolhimento acompanhada do demonstrativo da constituição do crédito, pois, em face do art. 8º da Constituição Federal, não se pode exigir que apenas a certidão expedida pelo Ministério do Trabalho (órgão estatal) se preste a constituir título de dívida apto a ensejar a cobrança judicial. Além disso, importante frisar que é o próprio contribuinte, por ocasião da declaração anual do ITR - Imposto Territorial Rural - à Secretaria da Receita Federal, que informa a base de cálculo (VTNT) sobre a qual incidirá a alíquota para cálculo da contribuição sindical, na forma do art. 580 da CLT. E é a partir dessas informações, que são repassadas para a entidade sindical, que a CNA efetua a cobrança. Portanto, considerando que a cobrança está sendo feita pelos credores legitimados por lei, considerando que a obrigação decorre da lei, bem como que é o próprio contribuinte que informa o valor que servirá de base de cálculo para a exação, é plenamente legítima a cobrança efetuada pelas

entidades sindicais. Recurso das Autoras a que se dá provimento para afastar a extinção sem resolução do mérito, pois preenchidos os pressupostos processuais de desenvolvimento válido e regular do processo. (...)” (TRT - 9ª Região - 79018-2005-872-09-00-7-ACO-05742-2007 - 1ª Turma - Rel. Ubirajara Carlos Mendes - DJPR 06/03/2007)

“CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. LEGITIMIDADE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA). AÇÃO DE COBRANÇA. DOCUMENTOS. A aptidão legal para a arrecadação e fiscalização da contribuição sindical patronal rural, originariamente atribuída ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-IN-CRA, por força do Decreto-Lei nº 1.166-71, passou ao encargo da Secretaria da Receita Federal-SRF com a edição da Lei nº 8.022-90 (art. 1º, o 1º). Mais tarde, a Lei 8.847-94 retirou a administração e cobrança do tributo da SRF, sobrevivendo a Lei nº 9.393-96 que, ao autorizar o convênio entre a CNA e esta, para o fim de fornecimento de dados cadastrais de imóveis rurais, e viabilizar a cobrança da contribuição sindical rural, reconheceu ser esta devida à CNA. Sobressai razoável reconhecer, dessarte, que a CNA possui legitimidade para a cobrança da contribuição sindical rural patronal pela via da ação ordinária competente. II. Em se tratando de ação condenatória de cobrança intentada pelo credor que não detém a posse de título executivo, não se exige que os documentos que devem acompanhar a petição inicial detenham certeza, liquidez e veracidade, tal como ocorre em relação à certidão de dívida ativa, na medida em que o litígio instaurado demanda justamente a aferição do valor probante dessa documentação. Revelam-se aptos, para instruir a ação, os boletos bancários, demonstrativos da constituição de crédito e editais devidamente publicados, os quais acompanharam a inicial, como fundamento da relação jurídica obrigacional mantida com o devedor. Assim, noticiando todos os subsídios necessários à avaliação do enquadramento do devedor à categoria econômica correspondente à contribuição sindical rural patronal, e revelando o atendimento aos pressupostos indispensáveis de validade, a documentação mencionada afigura-se hábil a viabilizar o processamento da ação de cobrança.” (TRT - 9ª Região - 79018-2005-661-09-00-7-ACO-32841-2006 - 2ª Turma - Rosemarie Diedrichs Pimpão - DJPR 17/11/06)

A inexigibilidade da certidão de dívida ativa para a cobrança das contribuições sindicais era reconhecida pela Justiça Comum (na sua competência anterior à EC 45/04). Observe-se:

“CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE SER A PRESENTE PROPOSTA COMO EXECUÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80 - AÇÃO DE COBRANÇA CORRETA (...) A ação foi ajuizada em tempo hábil, tendo sido efetivada a citação antes de findo o prazo de cinco anos de sua constituição, não se podendo ter por consumada a prescrição extintiva alegada pelo recorrente. Apesar da natureza tributária da

contribuição sindical rural, seu credor não é a Fazenda Pública, o que torna impossível a inscrição em dívida ativa e, conseqüentemente, a extração da respectiva certidão capaz de instruir o processo executivo. Não se enquadrando nos termos exigidos pela Lei nº 6.830/80 para a exigência do crédito através da execução fiscal, outra solução não há senão o ajuizamento da presente ação de cobrança. (...)” (TJ/PR - Apelação Cível 276.820-1 - 15ª Câmara Cível - Rel. Des. Anny Mary Kuss - Acórdão 131 XV CCV - J. 22/02/05)

Finalmente, pelos motivos supra declinados, não prospera o argumento de que os autores não têm “capacidade para instituir e cobrar contribuições de natureza compulsória, tributo propriamente dito (art. 8º inciso IV da CF)...”, apresentado nas contra-razões do reclamado (fl. 318). Acresça-se que os autores não estão instituindo contribuições, mas apenas efetuando a cobrança de contribuição já instituída na legislação.

Portanto, e *data venia* do entendimento do MM. Juízo *a quo*, não há que se falar em exigência de certidão da dívida emitida pelo Ministério do Trabalho. Os documentos apresentados pelos autores (fls. 43-49) são suficientes para a instrução da presente ação de cobrança, que constitui a medida adequada para a constituição do título executivo judicial necessário para compelir o reclamado à quitação dos valores devidos.

Conclui-se, assim, que estão presentes nos autos os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Nesse contexto, **reforma-se** a sentença para afastar o decreto de extinção do processo sem julgamento do mérito, impondo-se o retorno dos autos ao MM. Juízo de Origem para que analise os demais pedidos, como entender de direito.

III. CONCLUSÃO

ACORDAM os Juízes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **CONHECER DO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DAS PARTES**, assim como das respectivas contra-razões; no mérito, por igual votação, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS AUTORES** para, nos termos da fundamentação, afastar o decreto de extinção do processo sem julgamento do mérito, impondo-se o retorno dos autos ao MM. Juízo de Origem para que analise os demais pedidos, como entender de direito.

Custas inalteradas.

Intimem-se.

Curitiba, 25 de junho de 2008.

NEIDE ALVES DOS SANTOS
Relatora

SENAR-PR enriquece Feira Sabores com experiências bem-sucedidas

SENAR-PR divide estande de 57 metros quadrados com Senac e Sebrae

Nos alimentos, um sabor de originalidade, capricho e muita qualidade. Já no artesanato, uma mistura de criatividade com o dom de fazer arte com profissionalismo. Na IX Feira Sabores do Paraná, que aconteceu de 23 a 27 de julho no Pavilhão de Exposições do Parque Barigüi, em Curitiba, produtores rurais que concluíram cursos oferecidos pelo SENAR-PR deram uma prova de que, com interesse, iniciativa e perseverança, é possível unir o útil ao agradável e crescer na agroindústria familiar.

Entre os 350 quiosques, distribuídos num espaço de 700 metros quadrados, cerca de dois mil itens foram oferecidos por 500 famílias de todas as regiões do estado. Entre elas, os produtores rurais Francisca Nunes Alves e Vivaldo Silvestre Alves expuseram doces que levam a marca "Tia Chica". Como dona Francisca fez questão de salientar, 60% dos produtos que acabam dentro dos vidros, prontos para serem saboreados pelos consumidores, são oriundos da propriedade rural do casal.

Em apenas 1,5 alqueire da chácara Paraíso, situado no município de Araruna, são cultivadas poncã, laranja, carambola, graviola, limão, banana e outras frutas que enriquecem a variedade dos produtos agroindustrializados pelos Alves. Da área total, o pomar ocupa apenas meio hectare,



onde também existem mata ciliar, uma represa e a fábrica de doce. No restante da propriedade, um alqueire de mandioca.

Segundo dona Francisca, há 40 anos o casal produz temperos, conservas e molhos e doces. "Mas foi somente com a participação nos cursos oferecidos pelo SENAR-PR que crescemos na atividade. Já fizemos 22 cursos. Primeiro, aprendemos a plantar sem o uso de agrotóxicos. Em seguida, como transformar e colocar o produto nos vidros sem o uso de conservantes. Fizemos cursos de compotas, derivados do leite, poda e enxertia, conservas, plantação de banana, mamão, enfim, vários cursos", lembrou. Na busca de um maior profissionalismo, dona Francisca ainda citou

a participação no Programa Empreendedor Rural. "Fiz as fases I, II e III", destacou.

Atualmente, os produtos "Tia Chica" são oferecidos em 38 mercados da região de Araruna. "Eles também são usados na merenda escolar da prefeitura", comentou seu Vivaldo. "Estamos na Feira Sabores de Curitiba pela sétima vez. E isso graças ao SENAR-PR. O que trazemos aqui e já trouxemos é fruto do nosso trabalho e do aprendizado que tivemos por meio do SENAR-PR", acrescentou.

Além da capacitação, o casal ressaltou que, com as atividades desenvolvidas pelo SENAR-PR, teve a oportunidade de ser mais útil à comunidade onde vive. "Já cedemos a nossa cozinha para que o SENAR-PR realizasse cursos para a nossa comunidade", lembrou dona Francisca. Já seu Vivaldo afirmou que sempre procuram repassar o que aprenderam a outras pessoas. "Isso vale como um incentivo para que elas fiquem em suas propriedades e não vão para a cidade. Porque é triste ver, diante das dificuldades, as famílias abandonar o campo por falta de orientação", disse.

Quanto ao futuro, não faltam sonhos para o casal. Um deles é transformar a propriedade, onde não usam agrotóxicos, em orgânica. "Também, temos o sonho de implantar, dentro da chácara, um projeto social que atenda entidades beneficentes", concluiu dona Francisca.

Dona Francisca e seu Vivaldo vendem qualidade



Curso enfoca qualidade para crescimento profissional

Marcelo passou a ver a propriedade como empresa

Nos cinco dias da Feira Sabores do Paraná, mais de 30 mil pessoas visitaram o evento de acordo com a Secretaria da Agricultura. Num deles, o expositor fazia questão de comentar sobre a importância de estar em dia com os avanços do setor agropecuário. Para o produtor Marcelo Francisco Braga, mais do que nunca a propriedade rural precisa ser encarada como uma empresa.

Segundo Marcelo, essa idéia foi reforçada após ter concluído, no ano passado, o curso "De Olho na Qualidade", oferecido pelo SENAR-PR. "O curso abre a visão do produtor. Você passa a cuidar de uma propriedade como se cuida de uma empresa. "Só assim ela pode dar lucro", afirmou.

Na propriedade de 5,1 hectares

Artesanato garante satisfação e maior renda

Artesanato em bambu, palha de milho, taboa e fibra de criciúma. No quiosque do grupo de artesãos "Tecendo História Artesanato Rural", de Cerro Azul, curiosidades e muito capricho. Para o produtor rural José do Carmo Moura e Costa, um dos 12 artesãos que participam do grupo, os cursos de artesanato do SENAR-PR ajudaram a melhorar a qualidade e a diversidade dos produtos. "Antes, fazíamos basicamente chapéus e cestas. Hoje, fazemos redes, almofadas,



em Mandaguaçu, ele cultiva frutas e vende produtos com a marca Braga's Doces Caseiros. Quanto a novos desafios, ele não tem dúvida. "Quero ter

uma agroindústria maior e transformar os meus atuais 70 postos de vendas em 700. Mantendo a mesma qualidade da produção", ressaltou. ■

abajours, cangalhas e fruteiras", disse. José afirmou que, apesar de gostar de lidar na roça, o sonho dele é, um dia, viver apenas com o artesanato. "O trabalho artesanal é mais leve. Além disso, dá mais satisfação", concluiu.

Já a produtora Miraita Carmo Mattos, de Doutor Ulisses, destacou a importância de ter concluído os cursos de artesanato em bambu e taboa. Para ela, que trabalha com artesanato há 30 anos, os cursos repre-

sentaram um grande avanço na atividade. "Eu já lidava com essas matérias-primas, mas não tinha informações suficientes sobre como utilizá-las melhor. Hoje meus balaios, peneiras e bolsas estão no shopping, em supermercados e em outras lojas", disse.

Para Miraita, o artesanato garante uma melhor receita à família. "É mais uma fonte de renda. Na época de lavoura, dedico-me à produção de milho e feijão. Faço artesanato apenas num dia da semana. Mas, fora do período de produção agrícola, dedico-me ao artesanato quase todos os dias", concluiu. ■



Para José, trabalho com artesanato satisfaz mais

Endereço para devolução:
Federação da Agricultura do Estado do Paraná
Av. Marechal Deodoro, 450 - 14º andar
Cep 80010-010 - Curitiba - Paraná

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Falecido |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente | |
| <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado | |
| <input type="checkbox"/> | |

Informação dada pelo porteiro ou síndico

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

Em ___/___/___

Em ___/___/___

Responsável